



PROCESSO Nº 2236/13

PROTOCOLO Nº 11.870.215-8

PARECER CES/CEE Nº 65/13

APROVADO EM 03/12/13

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Informação da suspensão de vagas do curso de graduação em Economia Doméstica – Bacharelado, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão, e ainda, do aumento do número de vagas dos cursos de graduação em Educação Física – Licenciatura e Educação Física – Bacharelado e de outros cursos, da UNIOESTE.

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo Ofício CES/GAB/SETI nº 782/13, de 04/08/13 (fls. 06), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que informa por meio do Ofício nº 585/13-GRE/UNIOESTE, de 19/08/13 (fls. 02), atualizado pelo Ofício nº 773/13 – GRE/UNIOESTE (fls. 17 a 19), a suspensão de vagas do curso de graduação em Economia Doméstica – Bacharelado, ofertado no campus de Francisco Beltrão, e ainda, o aumento do número de vagas nos cursos de graduação em Educação Física – Licenciatura e Educação Física – Bacharelado, e dos cursos elencados na Resolução CEPE/UNIOESTE nº 117/13, ofertados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, nos seguintes termos:

(...)

O processo seletivo da Unioeste está passando por novas propostas, no sentido de melhor atender os anseios da comunidade interna como externa. Na política de ingresso e no sentido de melhorar a forma de ingresso, a Unioeste em 2013 encaminha as alterações:

a) Resolução nº 133/2013-CEPE, de 01/08/2013, aprova a adesão da Unioeste ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e a distribuição de percentual de reserva de vagas (cotas) nos cursos de graduação da Unioeste, para o Sisu e para o Processo Seletivo próprio para o ano de 2014, estabelecendo a seguinte proporção nas vagas, em percentual, para a distribuição das cotas:



PROCESSO Nº 2236/13

50% SISU	50% Processo Seletivo próprio da Unioeste
1. 25% - reserva de vagas (cotas): vagas para oriundos de escola pública; 2. 25% - vagas de ampla concorrência.	1. 25% - reserva de vagas (cotas): vagas para oriundos de escola pública; 2. 25% - vagas de ampla concorrência.

b) Com a inclusão de cotas e suas divisões de vagas de forma igualitária entre as partes dos 50% SISU e 50% - Processo Seletivo próprio, em alguns cursos foram acrescentadas vagas.

c) O Processo Seletivo é marcado por mudanças e será avaliado no conjunto da política de ingresso:

a) Educação Física – Licenciatura – passa de turno integral para o turno matutino, altera número de vagas, de 25 para 30 vagas;

b) Educação Física – Bacharelado- altera número de vagas, de 25 para 30 vagas;

c) Na excepcionalidade para o Processo Seletivo de 2014 e com critério de divisão igualitária das vagas, salientamos que não impacta em novas contratações de docentes e a estrutura física comporta o aumento de vagas. Os cursos que apresentam números de vagas como 50, 45, 35, 30, 25, 22, 15 e 10 alteram para 52, 48, 36, 32, 28, 24 16 e 12, respectivamente.

(...)

Informamos que o Curso de Graduação em Economia Doméstica, ofertado no Campus Francisco Beltrão, a partir do Processo Seletivo de 2014, não oferecerá vagas para ingresso. A justificativa para a não oferta está na baixa da procura pelo Curso em anos consecutivos.

A Resolução nº 117/2013-CEPE, de 4 de julho de 2013, que aprova a tabela de cursos de graduação referente ao Processo Seletivo da Unioeste para o ano de 2014, já não consta o Curso de Economia Doméstica.

2. No Mérito

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, informou a suspensão de vagas do curso de graduação em Economia Doméstica – Bacharelado, o aumento do número de vagas dos cursos de graduação em Educação Física – Licenciatura e Educação Física – Bacharelado, e ainda, o aumento do número de vagas dos cursos elencados na Resolução CEPE/UNIOESTE nº 117/13 (fls. 10 a 13), ofertados pela Instituição, em atendimento à Deliberação CEE/PR nº 01/10.

A UNIOESTE, por meio da Resolução CEPE/UNIOESTE nº 133, de 01/08/13, aprovou a adesão da instituição ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) e à distribuição percentual de reserva de vagas (cotas), sendo 50% destinados ao SISU e 50% ao Processo Seletivo próprio da UNIOESTE.



PROCESSO Nº 2236/13

Ainda, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE/UNIOESTE, por meio da Resolução CEPE/UNIOESTE nº 117/13, de 04/07/13, aprovou a tabela de cursos de graduação referente ao processo seletivo da UNIOESTE para o ano de 2014, não constando o curso de graduação em Economia Doméstica.

A Deliberação CEE/PR nº 01/10, artigo 38, parágrafo único dispõe:

Art. 38. As universidades e centros universitários, nos limites de sua autonomia, podem autorizar o funcionamento de curso superior, devendo informar à SETI e ao CEE/PR, no prazo de 60 dias, contados da data do ato administrativo exarado pela IES, para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento.

Parágrafo único. Aplica-se também, o disposto no *caput* a novas turmas, cursos congêneres e toda alteração que importe aumento do número de estudantes da instituição e modificação das condições constantes do ato de credenciamento.

II – VOTO DA RELATORA

O Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Deliberação CEE/PR nº 01/10, tomou conhecimento da suspensão de vagas do curso de graduação em Economia Doméstica – Bacharelado, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão, e do aumento do número de vagas dos cursos de graduação em Educação Física – Licenciatura e Educação Física – Bacharelado e, ainda, dos cursos elencados na Resolução CEPE/UNIOESTE nº 117/13, para o ano de 2014, ofertados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI.

Devolva-se o processo à UNIOESTE para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Arlete Rosa
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2236/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE